

Projeto de Lei nº 162/2009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4027 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP - e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP -, observadas as disposições contidas na Lei Estadual n. 11.160, de 18 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto n. 46.842, de 19 de junho de 2002;

II - assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental -, na qualidade de agente técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP - Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição -, previstos no inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

III - abrir crédito especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para ocorrer à despesa com a aquisição de um caminhão para coleta seletiva, em observância ao art. 10 do Decreto Estadual n. 46.842, de 19 de junho de 2002, utilizando-se a seguinte dotação:

**10                    AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE**  
**10.02.03            EDUCAÇÃO AMBIENTAL**  
4490.00.00-18.541.6006-2224-  
Equip. e Mat. Permanente \_\_\_\_\_ R\$ 110.000,00.

§ 1º A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

§ 2º O valor do crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 2º** A transferência prevista no inciso I do artigo anterior destina-se à aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e execução de obras, em observância ao art. 10 do Decreto Estadual n. 46.842, de 19 de junho de 2002.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 05 de novembro de 2009.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de novembro de 2009.

**Ivanira A de Souza**  
Escriturária  
"Deus seja Louvado"